

**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**  
**CNPJ/MF 60.894.730/0001-05**  
**NIRE 313.000.1360-0**  
**Companhia Aberta**

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, realizada no escritório da Companhia, em São Paulo/SP, Av. do Café, 277, torre A, 9º andar, Jabaquara, no dia 25 de maio de 2016, às 09:00 horas.

**Conselheiros Participantes** – Elias de Matos Brito, Presidente; Hirohiko Maeke, Yoichi Furuta, Paulo Penido Pinto Marques, Oscar Montero Martinez, Guilherme Poggiali Almeida, Gileno Antônio de Oliveira (por teleconferência), Gesner José Oliveira Filho, Ricardo Antonio Weiss, Francisco Augusto da Costa e Silva, e Luiz Carlos de Miranda Faria. Secretário Geral – Bruno Lage de Araújo Paulino.

Fica registrada a emissão de decisão judicial do Desembargador Federal Kássio Marques que permitiu a participação dos Conselheiros eleitos pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, que será arquivada no livro de atas do Conselho de Administração.

Foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da Ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. c/c artigo 14, § 8º, do Estatuto Social.

Fica registrado que os Conselheiros Elias de Matos Brito, Hirohiko Maeke, Yoichi Furuta, Paulo Penido Pinto Marques, Oscar Montero Martinez, Guilherme Poggiali Almeida e Gileno Antonio de Oliveira apresentaram manifestações por escrito, que serão anexadas à respectiva ata e arquivadas no livro de atas do Conselho de Administração.

A lista de presença dos assessores dos Conselheiros será também anexada à respectiva ata e arquivada no livro de atas do Conselho de Administração.

**Ordem do Dia:**

**Itens para Aprovação**

**I - Eleição dos Membros da Diretoria Estatutária para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia (AGO) a ser realizada em 2018 e definição das respectivas atribuições de cada Diretor**

Os Conselheiros Oscar Montero Martinez e Yoichi Furuta informaram o Presidente do Conselho sobre a inexistência de Resolução Ordinária do Grupo de Controle a respeito do tema.

Não obstante, o Conselheiro Oscar Montero Martinez ressaltou a necessidade de a Companhia eleger sua Diretoria de forma definitiva, nos termos de sua manifestação de voto por escrito.

O Conselheiro Yoichi Furuta manifestou o entendimento de que em face da ausência de Resolução Ordinária do Grupo de Controle, os Conselheiros eleitos por tal grupo deveriam votar contrariamente à qualquer eleição.

Após as exposições, o Presidente do Conselho de Administração colocou a matéria em votação e passou a colher os votos dos Conselheiros.

Os Conselheiros Yoichi Furuta, Hirohiko Maeke, e Paulo Penido Pinto Marques, por ausência de Resolução Ordinária do Grupo de Controle, votaram contrariamente à realização desta eleição.

Os Conselheiros Oscar Montero Martinez e Guilherme Poggiali Almeida, pelas razões expostas em suas manifestações de voto por escrito, votaram pela eleição da seguinte composição para a Diretoria Estatutária, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da

Companhia a ser realizada em 2018, conforme abaixo, tendo sido acompanhados pelos Conselheiros Francisco Augusto da Costa e Silva, Luiz Carlos de Miranda Faria, Gileno Antônio de Oliveira e Elias de Matos Brito:

Sergio Leite de Andrade	Diretor Presidente
Ronald Seckelmann	Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores
Ascanio Merrighi de Figueiredo Silva	Diretor Vice-Presidente Comercial
Tulio Cesar do Couto Chipoletti	Diretor Vice-Presidente Industrial
Nobuhiko Takamatsu	Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo

O Conselheiro Ricardo Antonio Weiss se absteve de votar pela eleição de Diretoria Estatutária neste momento e recomendou a contratação de uma empresa de *head hunter* de primeira linha, escolhida a partir de uma lista triplíce, com o acompanhamento do Comitê de Recursos Humanos, para avaliação da atual composição da Diretoria Estatutária e a eventual indicação de candidatos externos. O Conselheiro Gesner José Oliveira Filho se absteve de votar neste tema uma vez que não teve oportunidade de ter acesso em tempo hábil ao material da reunião e de ter se reunido com os membros do Conselho e da Diretoria para um melhor conhecimento da Companhia.

Fica registrado que, previamente à sua manifestação de voto, o Conselheiro Gileno Antonio de Oliveira solicitou orientação do Presidente do Conselho sobre os fundamentos da decisão do Presidente do Conselho para computar os votos manifestados pelos Conselheiros eleitos pelo Grupo de Controle na ausência de Resolução Ordinária a respeito do tema ("Voto Livre").

O Presidente do Conselho de Administração informou que decidiu computar todos os votos proferidos, pelas razões e fundamentos expostos em sua manifestação de voto por escrito, e registrou o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício n. 66/2016 CVM/SEP/GEA-4, no sentido de que: "Não há vinculação absoluta do Conselheiro ao pacto firmado pelos Acionistas que o elegeram", que "cumpra ao membro do conselho de administração priorizar a observância dos seus deveres fiduciários, ainda que isto importe em descumprimento da instrução de voto recebida, nos casos em que julgue, de forma fundamentada, que a observância da instrução pode vir a resultar em violação aos referidos deveres" e, ainda, que "não se aplica o disposto no artigo 118, parágrafo 8º da Lei n. 6.404/76, nos casos em que o Presidente do Conselho de Administração entenda, de maneira fundamentada, que a orientação da reunião prévia de acionistas pode vir a resultar em violação aos seus próprios deveres fiduciários". Sobre este entendimento, o Presidente do Conselho foi apoiado pelos Conselheiros Oscar Montero Martinez, Guilherme Poggiali Almeida e Francisco Augusto da Costa e Silva.

Desta forma, o Presidente do Conselho declarou aprovada, por maioria, vencidos os Conselheiros Yoichi Furuta, Hirohiko Maeke, Paulo Penido Pinto Marques e com abstenção dos Conselheiros Ricardo Antonio Weiss e Gesner José Oliveira Filho, a eleição dos membros da Diretoria Estatutária, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2018, como se segue: **SERGIO LEITE DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 233.336.777-68, Identidade nº 2.864.875 IFP/RJ; **RONALD SECKELMANN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 894.486.428-49, Identidade nº RG 7.526.694-5 SSP/SP, para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores; **ASCANIO MERRIGHI DE FIGUEIREDO SILVA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, carteira de identidade nº A85345-3 - CAU/BR, inscrito no CPF sob o nº 767.750.466-34, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Comercial; **TULIO CESAR DO COUTO CHIPOLETTI**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, inscrito no CPF sob o nº 920.859.118-20, Identidade nº 7.328.015-X SSP-SP, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Industrial; e **NOBUHIKO TAKAMATSU**, japonês, casado, engenheiro, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V833659-D e do CPF nº 019.591.006-02, para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo; todos com endereço profissional na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011, bairro Engenho Nogueira, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 31310-260.

Dessa forma, a Diretoria da Companhia passa a ser composta, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2018, da seguinte forma:

Sergio Leite de Andrade	Diretor Presidente
Ronald Seckelmann	Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores
Ascanio Merrighi de Figueiredo Silva	Diretor Vice-Presidente Comercial
Tulio Cesar do Couto Chipoletti	Diretor Vice-Presidente Industrial
Nobuhiko Takamatsu	Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo

O Presidente do Conselho informou que, assim que receber a confirmação da Companhia sobre a regularidade dos documentos (Registro Nacional de Estrangeiro e CPF) do sr. **TAKAHIRO MORI**, convocará uma reunião extraordinária do Conselho de Administração, por email, para aprovar a substituição do sr. Nobuhiko Takamatsu no cargo de Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, nos termos já aprovados em reunião prévia pelo Grupo de Controle.

Depois de declarado o resultado da eleição objeto do item I, o Conselheiro Furuta reiterou seu entendimento contrário à aplicação do Voto Livre ao item I desta reunião e questionou o Secretário do Conselho, no que foi respondido. Ao pedir novamente a palavra, o Presidente do Conselho informou que já haviam sido encerrados os debates sobre este item e passaria ao item seguinte da ordem do dia.

#### **II - Comitê de Auditoria: definição do número de vagas e eleição dos respectivos membros para um mandato até a AGO a ser realizada em 2018**

O Conselho definiu, por unanimidade, com abstenção dos Conselheiros Ricardo Antonio Weiss e Gesner José Oliveira Filho, que o Comitê de Auditoria tenha 04 (quatro) membros.

O Conselho aprovou, por unanimidade, com abstenção dos Conselheiros Ricardo Antonio Weiss e Gesner José Oliveira Filho, a eleição dos seguintes membros para compor o Comitê de Auditoria, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2018:

<b>Comitê de Auditoria</b>
Hironobu Nose - Coordenador
Paulo Penido Pinto Marques
Marcelo Hector Barreiro
Glauco Sabatini Bodini

O Conselho aprovou ainda, por unanimidade, com abstenção dos Conselheiros Ricardo Antonio Weiss e Gesner José Oliveira Filho, a eleição do Sr. Hironobo Nose como Coordenador do Comitê de Auditoria.

#### **III- Comitê de Recursos Humanos: definição do número de vagas e eleição dos respectivos membros para um mandato até a AGO a ser realizada em 2018**

O Conselho definiu, por unanimidade, com abstenção dos Conselheiros Ricardo Antonio Weiss e Gesner José Oliveira Filho, que o Comitê de Recursos Humanos tenha 05 (cinco) membros.

O Conselho aprovou, por unanimidade, com abstenção dos Conselheiros Ricardo Antonio Weiss e Gesner José Oliveira Filho, a eleição dos seguintes membros para compor o Comitê de Recursos Humanos, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2018:

<b>Comitê de Recursos Humanos</b>
Rodrigo Piña - Coordenador
Glauco Sabatini Bodini

Osamu Nakagawa
Paulo Penido Pinto Marques
Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca

O Conselho aprovou ainda, por unanimidade, com abstenção dos Conselheiros Ricardo Antonio Weiss e Gesner José Oliveira Filho, a eleição do Sr. Rodrigo Piña como Coordenador do Comitê de Recursos Humanos.

**IV – Nomeação do Secretário Geral do Conselho de Administração para atuar até a AGO a ser realizada em 2017**

O Conselho aprovou, por unanimidade, com abstenção dos Conselheiros Ricardo Antonio Weiss e Gesner José Oliveira Filho, nos termos do art. 13, letra "v", do Estatuto Social da Companhia e da indicação da Diretoria Estatutária, a eleição do empregado, Sr. **Bruno Lage de Araújo Paulino**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 011.768.096-60, OAB/MG 83.425, Identidade nº MG 6.029.713, com endereço profissional na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011, bairro Engenho Nogueira, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 31310-260, para o cargo de Secretário Geral do Conselho de Administração, para atuar até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) a ser realizada em 2017.

O Conselheiro Gesner José Oliveira Filho se absteve de votar pela mesma razão mencionada anteriormente e, em relação à secretaria do Conselho, chamou a atenção para a importância da segurança da informação.

**Encerramento** - Nada mais sendo tratado, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada no Livro próprio, com a assinatura dos Conselheiros e do Secretário. São Paulo, 25 de maio de 2016.

## MANIFESTAÇÃO DE VOTO

ELIAS DE MATOS BRITO, Presidente do Conselho de Administração da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas ("Usiminas", ou "Companhia") se manifesta, nos seguintes termos, com relação aos itens da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de maio de 2016, às 9:00, no escritório da Companhia na Cidade de São Paulo, localizado na Avenida do Café nº 277, Torre A, 9º andar.



1. Eleição dos Membros da Diretoria para um Mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2018 e definição das atribuições de cada Diretor.

Em primeiro lugar, o signatário se vê no dever de esclarecer que, tendo sido indicado para ocupar uma das vagas do Conselho de Administração por acionista integrante do grupo de controle da Companhia, e escolhido por consenso dos integrantes de tal grupo para presidir o órgão, não pode ignorar a questão existente a respeito da extensão da vinculação, dos conselheiros indicados pelos acionistas do grupo de controle, aos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Embora a Lei das S.A. preveja a vinculação dos votos de conselheiros indicados por acionistas integrantes do grupo de controle orientações de voto apresentadas pelas partes do acordo<sup>1</sup>, o histórico recente da Companhia registra situação diferente.

Com efeito, desde a Reunião deste Conselho ocorrida em 25 de setembro de 2014, a prática tem sido a de se aceitar votos de conselheiros indicados por acionistas do

<sup>1</sup> O art. 118 § 8º tem a seguinte redação: "O presidente da assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da companhia não computará o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado."

grupo de controle, ainda que tal voto não tenha sido precedido de orientação de voto firmada em reunião prévia, conforme estabelecido no acordo de acionistas da Companhia.

Como se sabe, isso se deu após terem ocorrido divergências no grupo de controle que levaram um de seus integrantes, o grupo NSSMC, a suscitar, durante a referida reunião, a possibilidade de cada conselheiro proferir seu voto independentemente da falta orientação de voto prévia por parte do grupo de controle, bem como o dever do presidente do Conselho de computar tais votos normalmente para os fins da deliberação. As solicitações do grupo NSSMC, que foram respaldadas por opiniões de respeitáveis assessores jurídicos externos, foram aceitas, e as deliberações tomadas com o cômputo dos votos feito de acordo com tal entendimento.

A Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários, provocada a se manifestar pelos então conselheiros Alcides Morgante, Daniel Novegil e Roberto Vidigal (eleitos pelo grupo T/T, também integrante do grupo de controle), manifestou entendimento no sentido de que *"não há vinculação absoluta do conselheiro ao pacto firmado pelos acionistas que o elegeram"*, que *"cumpre ao membro do conselho de administração priorizar a observância dos seus deveres fiduciários, ainda que isso importe em descumprimento da instrução de voto recebida, nos casos em que julgue, de forma fundamentada, que a observância da instrução pode vir a resultar em violação aos referidos deveres"* e, ainda, que *"não se aplica o disposto no art. 118, §8º, da Lei nº 6.404/76 nos casos em que o presidente do conselho de administração entenda, de maneira fundamentada, que a orientação da reunião prévia de acionistas pode vir a resultar em violação aos seus próprios deveres fiduciários"*.

Tal entendimento vem sendo questionado no âmbito da própria CVM pelos conselheiros acima citados, sendo aguardada manifestação final do Colegiado da autarquia a respeito. No entanto, até que isso ocorra, o entendimento da área técnica representa a visão do órgão regulador sobre o caso específico da Companhia, à luz de seu acordo de acionistas.

Não por outra razão, este Conselho vem adotando, na condução de suas reuniões, tal orientação. Exemplo disso ocorreu na deliberação a respeito do aumento de capital recentemente aprovado, quando, ausente orientação de voto do grupo de controle, o então Presidente deste Conselho entendeu por bem tomar os votos de cada conselheiro conforme as fundamentações apresentadas. No entendimento do signatário, adotar prática distinta importaria no risco de provocar ainda maior instabilidade a uma companhia que já enfrenta quadro bastante desafiador, tendo que equacionar substancial passivo financeiro no meio de belicosidade entre alguns de seus principais acionistas.

Feito esse esclarecimento preliminar, deve ser mencionado, com relação ao primeiro item da ordem do dia desta Reunião de Conselho de Administração, que não houve, por parte dos integrantes do grupo de controle, consenso com relação a uma orientação de voto, o que coloca, mais uma vez, os conselheiros na situação de ter que decidir entre não se manifestar ou votar em aparente descumprimento do comando do artigo 118 § 8º da Lei das S.A..

No entender do signatário, há ao menos dois pontos bastante relevantes que devem ser considerados pelos conselheiros com relação ao item sob deliberação.

O primeiro é que a Diretoria da Companhia vem, desde 25 de abril de 2014, funcionando interinamente, uma vez que, após o encerramento do mandato para qual os diretores foram eleitos, este Conselho não logrou realizar eleição dos diretores que serviriam durante o mandato subsequente. Não há dúvidas quanto à inadequação desta situação, com óbvios reflexos negativos por conta da insegurança gerada nos quadros da Companhia e em todos aqueles com que mantém relacionamento comercial.

A Diretoria, segundo o estatuto social, deve ser eleita para cumprir mandato coincidente com o deste Conselho, que se iniciou em 28 de abril de 2016 e deve durar dois anos. Ou seja, a atual Diretoria já cumpriu, em base interina, mais um mandato inteiro.

Portanto, parece inquestionável que este cenário de interinidade dentro de uma companhia do porte da Usiminas é intolerável e deve ser encerrado sem delongas, e é dever deste Conselho agir de forma diligente de maneira a por um fim nesta situação, evitando, inclusive, uma eventual responsabilidade pessoal por parte dos conselheiros, por inação.

O segundo ponto diz respeito ao andamento dos negócios da Companhia sob a atual liderança executiva. O quadro atual é bastante preocupante, e as medidas que vêm sendo tomadas pela atual Diretoria não se mostraram adequadas. A gestão da Companhia não conseguiu impedir a rápida deterioração de seu caixa, tendo os resultados da Companhia sido inferiores aos de suas concorrentes.

Não havendo razão para se manter a situação provisória, o signatário entende que os nomes apresentados pelo conselheiro Oscar Montero representam uma Diretoria que

reúne as condições suficientes para conduzir a Companhia ao longo dessa etapa difícil que ora procura atravessar. São profissionais que, conforme já informado ao longo desta reunião e conhecido por todos os conselheiros, têm histórico de serviços prestados à Companhia, conhecem bem suas funções e estão preparados para exercê-las da melhor forma, no interesse da Companhia.

Para fins de registro nesta manifestação, o signatário confirma que vota, para servirem como Diretores da Companhia no mandato que se inicia, os Srs.:

Sergio Leite de Andrade	Diretor-Presidente
Ronald Seckelmann	Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores
Ascanio Merrighi de Figueiredo Silva	Diretor Vice-Presidente Comercial
Tulio Chipoletti	Diretor Vice-Presidente Industrial
Nobuhiko Takamatsu	Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo

Uma vez que está proferindo seu voto a despeito da ausência de orientação de voto por parte do grupo de controle, o signatário, na qualidade de Presidente de Conselho de Administração, não poderia se recusar a aceitar os votos dos demais conselheiros.

Embora não ignore haver controvérsia sobre o tema do cômputo de votos proferidos por conselheiros indicados por acionistas do grupo de controle sem orientação de voto firmada em reunião prévia, o signatário entende que, nesta ocasião específica, no melhor interesse da Companhia, deve computar tais votos.

Na formação de seu convencimento a respeito do tema, o signatário levou em especial consideração, além da necessidade premente de deliberação sobre a matéria, o fato de que este Conselho vem, desde que a CVM externou sua posição sobre o assunto, computando os votos proferidos a despeito da ausência de orientação de voto por parte do grupo de controle. Não se trata, portanto, de ruptura na prática recente deste Conselho, mas de manutenção de procedimento destinado a refletir entendimento do órgão regulador.

Aliás, convém lembrar que a primeira vez em que este Conselho computou votos proferidos de forma "livre" em relação ao (até então julgado necessário) consenso prévio dos acionistas do grupo de controle sobre a matéria foi na reunião de 25 de setembro de 2014, justamente quando decidiu sobre destituição e eleição de Diretores.

Assim é que, neste momento, o signatário, na qualidade de Presidente deste Conselho de Administração, considerando as circunstâncias excepcionais e específicas existentes, julga que estará cumprindo adequadamente seus deveres fiduciários e agindo no melhor interesse da Companhia ao exercer seu direito de voto nesta oportunidade e, como consequência, computando os votos dos demais conselheiros, inclusive aqueles elicitos pelo grupo de controle, a despeito de não ter havido orientação firmada em reunião prévia.

Neste sentido, cabe a lembrança dos fundamentos encontrados pelos conselheiros indicados pelo grupo NSSMC para proferir seus votos em situação semelhante, na já aludida reunião de Conselho de Administração realizada em 25 de setembro de 2014. Na ocasião, os referidos conselheiros se referiram a parecer emitido por seus assessores jurídicos externos<sup>2</sup> que sustenta ser “*totalmente injustificável*” o conselheiro votar contra ou abster-se de votar devido à falta de consenso dos controladores sobre eventuais irregularidades existentes em uma determinada companhia e, inclusive, aquele que agisse desta forma estaria em desacordo com o interesse da Companhia e em potencial violação aos seus deveres fiduciários, devendo o conselheiro, portanto, votar livremente e de forma independente no melhor interesse da Companhia, desde que de forma justificada.

Em suporte a tal conclusão, o mesmo parecer cita julgado sustentando que a vinculação dos conselheiros indicados por acionistas partes de acordo a orientação de voto que destes recebam não é absoluta:

*“Como regra geral, o acordo de acionistas vincula os conselheiros à orientação de voto do acionista. Contudo essa regra não é absoluta, devendo o conselheiro não cumprir tal orientação caso a mesma seja contrária ao interesse social, evitada de ilegitimidade ou abusiva. Nesses casos, o conselheiro poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados por sua conivência, negligência ou omissão (art. 158 da Lei das Sociedades por Ações brasileira).”<sup>3</sup>*

Na mesma linha se encontra o entendimento da CVM ora prevalente. Na conclusão de sua análise sobre o assunto, a Superintendência de Relações com Empresas - SEP se manifestou de forma categórica, ao afirmar, diante do caso específico da Companhia (ou seja considerada a letra de seu acordo de acionistas e a situação que precedia a RCA de 25.09.2014), que:

---

<sup>2</sup> Parecer emitido por Pinheiro Neto Advogados em 23 de setembro de 2014.

<sup>3</sup> 2ª Câmara Cível do TJRJ. Ap. nº 2004.001.36522. Des. Leila Mariano. Julgado em 16.03.2005.

*"93. A respeito da alegada infração nos termos do Acordo de Acionistas do grupo de controle da Usiminas, entendo que não há vinculação absoluta do conselheiro ao pacto firmado pelos acionistas que o elegeram. Cumpre ao membro do conselho de administração priorizar a observância dos seus deveres fiduciários mesmo que isso importe em descumprimento da instrução de voto recebida, nos casos em que julgue, de forma fundamentada, que a observância da instrução pode vir a resultar em violação aos referidos deveres."*

E prosseguiu a SEP, no item imediatamente seguinte, para mencionar seu entendimento sobre a posição específica do Presidente do Conselho de Administração diante da situação:

*"94. Em consonância com o disposto no parágrafo anterior, não se aplicaria o disposto no art. 118, § 8º, da lei nº 6.40/76, nos casos em que o Presidente do Conselho de Administração julgue, de maneira fundamentada, que a orientação da reunião prévia de acionistas pode vir a resultar em violação aos seus deveres fiduciários."*

A questão também foi apreciada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelos integrantes do grupo T/T<sup>4</sup>. A Ementa do referido julgado reflete de forma geral, o entendimento manifestado pela área técnica da CVM:

*"I. O acordo de acionistas de sociedade anônima não pode ser invocado para impedir o exercício de voto ou poder de controle dos membros do Conselho de Administração relativos a eleição, fiscalização e destituição dos gestores. A observância do acordo não deve ser manipulada para atender apenas aos interesses de determinado grupo de acionistas controladores."*

Em termos mais específicos, a decisão no citado Agravo de Instrumento dá margem ao Conselheiro de Administração para votar de acordo com o que entenda mais adequado para a companhia, no melhor interesse desta. Veja-se o seguinte trecho do voto do Desembargador Álvares Cabral da Silva:

---

<sup>4</sup> Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0024.14.246746-3/001, interposto por Ternium, Confab, Prosid Investments e Siderar contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte que indeferiu o pedido liminar que pretendia a suspensão, de plano, da eficácia do afastamento dos diretores deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 25/09/2014.

*“Pela leitura destes dispositivos, chego à conclusão que a melhor interpretação deve ser sempre no sentido do “melhor interesse da companhia” e no sentido restabelecer a confiança dos investidores e dos acionistas, bem como restabelecer a governança, sem desconfianças.*

*Creio que o art. 118, §º1º não pode impedir que os diretores votem de acordo com suas convicções pessoais, principalmente quando se tratar de matérias relativas à fiscalização dos negócios da companhia e em matérias relativas a afastamento preventivo de diretoria, comprovadamente envolvida em recebimento de valores supostamente indevidos. Há uma evidente quebra de confiança.”*

Neste caso, como se viu, não houve consenso entre os acionistas integrantes do grupo de controle a respeito da matéria, o que coloca sobre cada conselheiro o ônus de avaliar se deve, ainda assim, proferir seu voto conforme o que entende refletir o melhor interesse da Companhia. Ao signatário, na qualidade de Presidente do Conselho, incumbe, também, decidir se cada um de tais votos deve ser computado.

Pelas razões aduzidas acima, é no melhor interesse da Companhia - que não pode seguir submetida à situação de intolerável interinidade que a vem prejudicando - que o signatário proferiu o voto acima manifestado, e, na qualidade de Presidente deste Conselho de Administração, computará os votos de todos os demais conselheiros, ainda que, tal como o signatário, tenham sido indicados por acionistas integrantes do grupo de controle.

2. Comitê de Auditoria: Definição do Número de Vagas e Eleição dos respectivos membros para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2018.

O signatário vota conforme orientação de voto apresentada pelo grupo de controle, na forma prevista no acordo de acionistas da Companhia. Portanto, manifesto pela aprovação, sem qualquer ressalva ou restrição, nos termos orientados pelo grupo de controle, conforme manifestação expressada pelo Secretário desta reunião e que consta da ata da presente reunião.

3. Comitê de recursos Humanos: Definição do Número de Vagas e Eleição dos respectivos membros para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2018.

O signatário vota conforme orientação de voto apresentada pelo grupo de controle, na forma prevista no acordo de acionistas da Companhia. Portanto, voto favoravelmente pela aprovação, sem qualquer ressalva ou restrição, nos termos orientados pelo grupo de controle, conforme manifestação expressada pelo Secretário desta reunião e que conta da ata da presente reunião.



5. Nomeação do Secretário Geral do Conselho de Administração para atuar até a AGO a ser realizada em 2017.

O signatário vota conforme orientação de voto apresentada pelo grupo de controle, na forma prevista no acordo de acionistas da Companhia. Portanto, manifesto pela aprovação, sem qualquer ressalva ou restrição, nos termos orientados pelo grupo de controle, conforme manifestação expressada pelo Secretário desta reunião e que conta da ata da presente reunião.

\*\*\*

Esta Manifestação deve integrar a ata da Reunião de Conselho de Administração ora realizada e ser recebida como tal pela mesa.

São Paulo, 25 de maio de 2016

  
Elias de Matos Brito

Recebido por: \_\_\_\_\_ em 25 de maio de 2016

## MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas  
25 de maio de 2016

O Conselheiro Gileno Antônio de Oliveira, indicado pela acionista Previdência Usiminas nos termos do Acordo de Acionistas da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas (“Usiminas” ou “Companhia”), apresenta sua manifestação de voto com relação ao item 1 da Ordem do Dia:

### *1. Eleição dos Membros da Diretoria Estatutária para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia (AGO) a ser realizada em 2018 e definição das respectivas atribuições de cada Diretor*

Atento aos meus deveres fiduciários e minha responsabilidade para com a Companhia, e após análise cuidadosa e detalhada dos assuntos que foram submetidos, entendo que o voto contrário, puro e simplesmente para atender ao disposto no Acordo de Acionistas, não corresponde ao melhor interesse da Usiminas e me sinto obrigado a votar priorizando o melhor interesse da Usiminas, especialmente nessa importante deliberação para eleição da diretoria estatutária da empresa, que, desde setembro de 2014, atua em condição de interinidade.

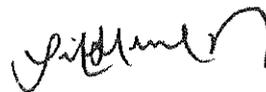
Pelas razões que passarei a explicar, e levando em consideração tanto as colocações do Presidente do Conselho quanto ao voto, o entendimento da CVM direcionado à Usiminas com relação ao embate acordo de acionistas *versus* deveres fiduciários dos conselheiros indicados pelo bloco de controle, bem como os relevantes elementos trazidos pelos conselheiros que se manifestaram nesta reunião, entendo que a interinidade da Diretoria não deve continuar, razão pela qual voto favoravelmente à eleição da chapa apresentada tendo o Sr. Sergio Leite como Diretor-Presidente, e faço isso pelas razões que sintetizo abaixo:

- (1) A interinidade da Diretoria não confere a estabilidade necessária para exercer o mandato em toda a sua plenitude. Neste momento, não nos interessa sinalizar para o mercado que a Diretoria interina carece da confiança do Conselho de Administração. Minha percepção é que este tipo de sinal torna ainda mais difícil aos diretores o enfrentamento dos desafios impostos pela própria situação da Companhia, pela deterioração do mercado e pelo enfraquecimento da economia e demanda domésticas.
- (2) A manutenção, por prazo indeterminado, de uma diretoria interina que administra a empresa há quase 2 anos simplesmente pelo fato de que os Acionistas de controle não conseguem se entender, a meu ver, prejudica a percepção e a força da companhia no mercado, nas inúmeras interações com terceiros essenciais para a atividade empresarial e, internamente, compromete a segurança e a legitimidade dos diretores para tomar as difíceis medidas que são impostas pelos tempos de crise.
- (3) Não me parece aceitável a permanência de uma gestão provisória pelo simples fato de que os maiores acionistas de controle não conseguem se entender. Isso seria, a meu ver, deixar os interesses da Usiminas em segundo plano em relação ao Acordo de Acionistas, especialmente diante de um desentendimento societário que parece não ter fim. Neste sentido, não faltaram apelos da



Previdência Usiminas durante a reunião prévia.

- (4) A chapa proposta na presente reunião guarda muita similaridade com a proposta, recentemente, pelo Grupo Nippon. O currículo e a história profissional do Sr. Sérgio Leite, ora indicado como presidente mostram (i) que é um funcionário de carreira da Usiminas, com décadas de bem sucedida e competente atuação para a empresa; (ii) que integra a Diretoria Executiva da Usiminas desde 2009, sendo portanto um dos mais antigos; (iii) que teve seu nome aprovado para a Diretoria estatutária formalmente nomeada em 2010 e 2012, e constou também da chapa indicada interinamente pelo Grupo Nippon em 25.9.2014; (iv) que possui experiência na área comercial, além de conhecimento técnico da operação, tendo vivido em Ipatinga e trabalhado na Usina Intendente Câmara por vários anos.
- (5) A experiência comercial do Sr. Sérgio Leite parece ser especialmente relevante neste cenário crítico enfrentado pela Usiminas, em que o mercado se apresenta como o maior desafio, agravado ainda pela expressiva competição das importações de aço, o que não mudará no curto prazo. Assim, a aprovação do Sr. Sérgio Leite para o cargo de presidente e a nomeação do Sr. Ascanio para a vice-presidência destacam a competência comercial da Diretoria, o que parece muito positivo para a empresa no atual momento do mercado.
- (6) O Sr. Sérgio Leite é nome comum no primeiro escalão da Companhia nos planos tanto do Grupo Ternium quanto do Grupo Nippon. Ambos pretendem mantê-lo como executivo do primeiro time, ainda que em diferentes funções, reconhecendo assim a sua capacidade de gestão e técnica e a sua unânime credibilidade e confiança junto aos acionistas de controle. Entendo que, nesse ponto, há consenso entre os acionistas, o que é muito favorável e diminui os pontos de conflito.
- (7) Os demais nomes constantes da chapa também já são conhecidos deste Conselheiro, que os considera plenamente capazes para exercer as funções para as quais foram indicados.
- (8) Em tempos de crise, de margens negativas, de demissões e de paralisação de unidades produtivas, a eleição de uma diretoria se tornou uma necessidade categórica e urgente para transmitir confiança e firmeza e para promover a continuidade das operações que garantam a existência da companhia. E se em tempos de calma e bonança já seria desejável ter diretores devidamente eleitos, em épocas de crise fazê-lo se torna, a nosso ver e sentir, um imperativo essencial à saúde da gestão. Em tempos de calma e bonança, nomear, de fato e de direito, a diretoria estatutária, nos moldes previstos no estatuto social da Companhia, já seria, certamente, a opção mais aderente às melhores práticas de governança corporativa e administração de empresas; já em tempos de crise, de margens negativas, de demissões e de paralisação de unidades produtivas, fazê-lo se torna uma necessidade categórica e urgente para a continuidade das operações e a própria existência empresarial.
- (9) Também merece destaque, e pesou favoravelmente no nosso voto, o fato de a chapa proposta ter contado nesta reunião com o voto afirmativo do representante eleito diretamente pelos empregados da Companhia. Ter a diretoria eleita com o apoio dos empregados nos parece, neste caso específico, especialmente salutar para os interesses da Usiminas. Isso porque, entre todos os afetados pela crise por que passa a empresa, os empregados são, provavelmente, os mais afetados. É importante, portanto, que a sua voz seja ouvida.
- (10) Parece-me correta a redução da diretoria de 7 para 5 integrantes, com a extinção das vice-presidências de subsidiárias e de pesquisa e tecnologia. Entendo que

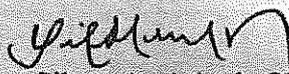


isso ajudará a prevenir que, futuramente, esses cargos sejam ocupados com oneração adicional e inoportuna na folha de pagamentos da empresa.

- (11) A performance da Companhia atualmente não me parece ser a melhor possível. Ao comparar o desempenho da Usiminas com outras empresas do setor, mesmo nesse contexto de piora da economia, percebe-se que a Companhia tem apresentado resultados piores que os dos seus pares brasileiros.
- (12) Ressalto que também pesou no meu julgamento a questão da redução de capital da MUSA (Mineração Usiminas), que foi deliberada por unanimidade pela Diretoria mas não foi levada adiante, o que não parece estar em conformidade com o estatuto social da Usiminas.
- (13) Entendo ser essencial registrar e repassar entendimento recentemente manifestado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão de fiscalização competente, que oficiou (*Ofício 66/2016-CVM/SEP/GEA-4 ao Conselho de Administração da Usiminas- de 28 de março de 2016*) especificamente este Conselho de Administração para orientar todos os Conselheiros, inclusive para autopreservação, que **PRIORIZEM SEUS DEVERES FIDUCIÁRIOS, AINDA QUE ISSO IMPORTE EM DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO DE VOTO RECEBIDA** dos Acionistas de Controle. Como se sabe, os deveres do Conselheiro incluem o compromisso de votar de forma desinteressada, informada e refletida no que ele entende ser o melhor interesse da empresa. E foi justamente isso o que fiz na presente reunião. Sobre o tema, ressalta-se trecho de recente ofício encaminhado ao Conselho de Administração da Companhia.
- (14) Sem abrir mão da importância e relevância do Acordo de Acionistas, é oportuno lembrar que outros Conselheiros indicados pelos dois grandes grupos de acionistas controladores já votaram, em mais de uma ocasião, livremente, apesar da falta de consenso nos termos do Acordo de Acionistas. Assim, não é a primeira vez que Conselheiros encontram-se compelidos a priorizar os seus deveres fiduciários e o compromisso com o interesse da Companhia diante da ausência de consenso no Grupo de Controle.

Assim, pelo exposto e atento à orientação manifestada pelo Presidente do Conselho, no sentido de computar votos independentemente do Acordo de Acionistas, conforme entendimento expressado pela CVM, entendo que devo apreciar a situação e votar diligentemente no que penso ser o melhor e urgente interesse da Companhia. Conforme referido, a situação é excepcional e não permite prolongar soluções provisórias e liderança interina em indefinição decorrente de disputa societária. Anoto que este é o mesmo posicionamento já sustentado por outros conselheiros indicados pelos acionistas de controle em várias outras deliberações relevantes desta Companhia.

Com essas considerações, sou favorável à eleição da chapa apresentada, tendo o Sr. Sergio Leite como Diretor-Presidente e o Sr. Ascanio como Diretor VP Comercial, com extinção das vice-presidências de tecnologia e de subsidiárias.

  
Gileno Antônio de Oliveira

15/5/16  
USM

**Manifestação de voto dos conselheiros Oscar Montero e Guilherme Poggiali  
apresentada na Reunião Conselho de Administração da Usinas Siderúrgicas de  
Minas Gerais S/A – Usiminas, realizada em 25 de maio de 2016**

Na qualidade de membros do Conselho de Administração da Usiminas, registramos nosso voto em relação ao seguinte item da ordem do dia: “1. Eleição dos Membros da Diretoria Estatutária para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia (AGO) a ser realizada em 2018 e definição das respectivas atribuições de cada Diretor”

Como se sabe, e recorrentemente tem sido noticiado na imprensa (Anexo I), a Companhia passa por uma das crises mais graves de sua história.

Não obstante este momento extremamente delicado da Companhia, desde que assumiu o cargo de Diretor-Presidente em setembro de 2014, o Sr. Rômel Erwin de Souza tem promovido uma série de medidas inadequadas (por vezes irresponsáveis), que resultaram em um expressivo aumento de capital de giro e estoque da Companhia – e, portanto, desperdício de caixa –, precipitando e agravando ainda mais a atual crise de liquidez por que passa a Companhia.

Apenas a título de exemplo dos graves resultados causados pela desastrosa gestão do Sr. Rômel, comparando-se os números de 2014 com os do último trimestre de 2015 (pós gestão de Rômel), verificam-se quedas vertiginosa tanto do EBITDA (de quase R\$ 2 bilhões positivos para R\$ 250 milhões negativos) quanto da margem da Companhia (de 16% para 10% negativos).

A alavancagem líquida, por sua vez, saltou de níveis aceitáveis de 1,7x para 27x ao final de 2015 enquanto a dívida da Companhia, que vinha sendo reduzida, voltou a subir, elevando-se de R\$ 6,7 bilhões para R\$ 8,1 bilhões.

Diante disso, a Usiminas vem apresentando prejuízo líquido, de forma recorrente, nos últimos 7 (sete) trimestres, tendo um prejuízo em 2015 de R\$ 3,7 bilhões. Como resultado dessa deterioração financeira, a Companhia ainda sofreu redução de seu rating pela Moody's, de B2 para Caa1, e pela Standard & Poor's, de B+ para CCC+.

Como se não bastasse, recentemente, os acionistas da companhia foram chamados a promover novas injeções de recursos na companhia, por meio de dois aumentos de capital que, juntos, superaram o montante de R\$ 1 bilhão de reais!

Ainda que toda essa contribuição do Sr. Rômel para o agravamento da crise de liquidez da Usiminas já seja, por si só, motivo suficiente para justificar a sua não recondução ao cargo de Diretor-Presidente, lamentavelmente a lista de irregularidades por ele cometidas durante seu mandato não para por aí.

Foi o que se viu, por exemplo, quando, ao lado do Sr. Nobuhiko Takamatsu, o Sr. Rômel defendeu a aprovação de orçamentos sabidamente incompatíveis com a realidade da Companhia, da economia brasileira e do setor siderúrgico (já há muito alertada pelo Diretor Vice-Presidente Financeiro e por parte dos conselheiros da Usiminas).

Como se não bastasse, em conduta ainda mais grave, o Sr. Romel, em pelo menos duas ocasiões durante o exercício de 2015, conscientemente omitiu deste Conselho informações e fatos relevantes no curso das deliberações relativas ao orçamento do exercício de 2015.

Na primeira delas, em 14 de maio de 2015, o Sr. Rômel, mesmo diante do expreso questionamento de conselheiros presentes à reunião do conselho convocada para deliberar o orçamento do exercício de 2015, reiteradamente negou a existência de um documento (*rolling forecast*), elaborado pela Diretoria de Planejamento Corporativo, que desmentiria as expectativas refletidas nas propostas de orçamento submetidas ao conselho. Lamentavelmente, tal documento não só se mostrou existente como confirmou as suspeitas de que a proposta de orçamento submetida ao conselho continha dados e premissas sabidamente equivocados – apenas a título de exemplo, o EBITDA previsto em tal *rolling forecast* correspondia à metade do EBITDA previsto no orçamento submetido ao Conselho.

Ainda mais reprovável, porém, se mostrou sua conduta com relação ao desligamento dos Altos Fornos nº 1 da Usina de Cubatão e nº 1 da Usina de Ipatinga, realizado

unilateralmente pelo Sr. Rômél no dia 18 de maio de 2015, apenas quatro dias após ter sustentado a aprovação pelo conselho de um orçamento que considerava um aumento na produção da Usiminas, evidenciando, assim, a sua opção por deliberadamente omitir do conselho tal fato relevante.

Tais condutas, contudo, não foram as únicas praticadas pelo Sr. Rômél que se mostraram danosas à Companhia.

O que dizer da inexplicável passividade do Sr. Romel em relação à Sumitomo Corporation, acionista e cliente da NSSMC e sócia minoritária da Usiminas na MUSA? Afinal, a despeito de decisão expressa da Diretoria, de instrução deste Conselho e de estar de posse de um parecer de um dos mais renomados juristas do Brasil favorável à Usiminas, o Sr. Romel até hoje não convocou uma reunião do Conselho de Administração da MUSA – o qual ele preside e que conta com a maioria de seus membros oriundos da atual Diretoria da Usiminas – para deliberar sobre a pretendida redução de capital da MUSA ou outra forma de disponibilização de recursos à Companhia.

Todos esses episódios protagonizados pelo Sr. Rômél na qualidade de Diretor-Presidente da Companhia, devidamente documentados e absolutamente irrefutáveis, constituem gravíssimas violações a seus deveres legais e à confiança que este Conselho deve depositar no principal executivo desta Companhia, razão pela qual impõe-se a este conselho a imediata substituição do atual Diretor-Presidente da Companhia.

Afinal, ainda que acreditemos no potencial da Companhia para dar a volta por cima e superar a grave crise por que atravessa, certamente não é o Sr. Rômél – que, nos últimos 18 meses, já deu diversas demonstrações de sua incapacidade de liderança em situações críticas –, o nome mais adequado para ocupar a posição de Diretor-Presidente nessa árdua tarefa.

Como se não bastasse, em que pesem os argumentos levantados pelos conselheiros indicados pelo Grupo NSSMC de que a Companhia estaria em meio a um processo de renegociação de dívidas da Companhia – do qual também participa o Sr. Rômél –, é

exatamente nesse momento que a Companhia deve sinalizar ao mercado e a seus credores que está disposta a tomar todas as medidas necessárias à retomada do crescimento, dos resultados positivos e de seu compromisso com a austeridade, ainda que para isso, sejam exigidos sacrifícios ou fortes mudanças estruturais na Companhia.

Cumprе lembrar, ainda, que a atual diretoria foi eleita para um mandato provisório, a fim de substituir temporariamente a composição original que tinha o seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014; portanto, expirado há mais de dois anos!

Adicionalmente, o estatuto social da Companhia é expresso ao estabelecer em seu art. 16 que a Diretoria deverá ter mandato coincidente com o do Conselho de Administração. Desse modo, considerando que o conselho foi recentemente eleito para um novo mandato que se estende até a AGO de 2018, torna-se, portanto, dever do Conselho de Administração eleger, na presente reunião, uma nova diretoria para o mesmo mandato.

Afinal, passados 4 anos desde a última eleição de Diretoria para um mandato efetivo e definido, bem como inúmeras tentativas frustradas, desde abril de 2014, de se eleger uma nova diretoria, não pode mais este Conselho de Administração se furtar de suas obrigações legais para com os acionistas da Usiminas.

Diante disso, entendemos que a eleição de uma diretoria para um mandato coincidente com o do conselho recém-eleito, na forma prevista no estatuto social da Companhia não só reflete o melhor interesse da Companhia como representa um dever dos membros do conselho da Companhia.

Nesse sentido, vale lembrar as recentes manifestações da CVM acerca da conduta a ser adotada pelos conselheiros eleitos na forma do Acordo de Acionistas da Companhia.

Primeiramente, no âmbito da deliberação do aumento de capital da Companhia, a CVM, por meio ofício da CVM nº 49/2016-CVM/SEP/GEA-4, de 10 de março, alertou os conselheiros e acionistas da Usiminas que “[d]e acordo com o comando do §1º do art. 154 da Lei nº 6.404/76, tais deveres devem ser observados por todos os administradores, que deles não podem se afastar ainda que para a defesa dos

*acionistas que o elegeram*”. Tal ofício – não custa lembrar – foi inclusive invocado pelos conselheiros indicados pelo Grupo NSSMC para que votassem na proposta de aumento de capital apresentada pelo grupo que os elegera, a despeito da orientação de voto emanada do acordo de acionistas da companhia.

Mais recentemente, porém, no âmbito do processo que analisa a destituição do então Diretor-Presidente da Companhia e a eleição do Sr. Rômel para aquele mesmo cargo em setembro de 2014, foi a área técnica da CVM ainda mais enfática, tendo expressamente manifestado seu entendimento de que, em situações como tais – idênticas à ora debatida – cabe ao “*membro do conselho de administração priorizar os seus deveres fiduciários ainda que isso importe em descumprimento da instrução de voto recebida, nos casos em que julgue, de forma fundamentada, que a observância da instrução pode vir a resultar em violação aos referidos deveres*” (Ofício nº 66/2016-CVM/SEP/GEA-4).

Diante disso, tendo restado comprovado, pelos motivos acima expostos, o dever fiduciário dos conselheiros não só de substituírem o Diretor-Presidente, como de elegerem uma nova diretoria, para um novo mandato coincidente com o do conselho de administração da Companhia, os ora subscritores, em linha com as reiteradas orientações da CVM, votam, a despeito da ausência de Resolução Ordinária do Grupo de Controle para este item da ordem do dia, favoravelmente à eleição da seguinte chapa, para o mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2018:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Sergio Leite de Andrade	Diretor-Presidente
Ronald Seckelmann	Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores
Ascanio Merrighi de Figueiredo Silva	Diretor Vice-Presidente Comercial
Tulio Chipoletti	Diretor Vice-Presidente Industrial
Nobuhiko Takamatsu*	Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo

\*A ser substituído pelo Sr. Takahiro Mori, indicado pelo Grupo NSSMC, tão logo obtenha seu visto de trabalho e esteja em condições de ser eleito.

Com relação ao candidato escolhido para o cargo de Diretor-Presidente, os subscritores entendem que o Sr. Sergio Leite apresenta a qualificação e experiência necessárias no ramo siderúrgico que o habilitam para assumir a posição de Diretor-Presidente neste próximo mandato e conduzir a Companhia nesse delicado cenário atual.

Mais do que isso, a indicação de um Diretor-Presidente neutro, com larga trajetória na Usiminas e sem vinculação com qualquer dos membros do Grupo de Controle, tal como o Sr. Sergio Leite, reflete os melhores interesses da Companhia nesse momento de grandes desafios que atravessa.

Afinal, como se sabe, o Sr. Rômel nunca foi um membro independente na Diretoria: na composição da Diretoria originalmente eleita em 2012 após o ingresso do Grupo T/T no Grupo de Controle, o Sr. Rômel foi alçado à Diretoria Estatutária por indicação do próprio Grupo NSSMC. Exatamente por esse motivo, além do Diretor-Presidente Julián Eguren, tal diretoria era composta por dois membros de origem na própria Companhia (Ronald Seckelmann e Sergio Leite), dois indicados pelo Grupo T/T (Paolo Bassetti e Marcelo Chara) e dois indicados pelo Grupo NSSMC (Nobuhiro Yamamoto e Rômel).

E é exatamente por essa razão que os conselheiros indicados pelo Grupo NSSMC sustentam, na presente reunião, posicionamento diametralmente oposto ao que defenderam na reunião do conselho de 25 de setembro de 2014, quando, por meio de votos proferidos contrariamente à orientação de voto do grupo de controle, promoveram a alteração da composição da diretoria e indicação – não por acaso! – do próprio Sr. Rômel para o cargo de Diretor-Presidente.

Como se pode ver, a situação agora é rigorosamente a mesma daquela oportunidade, com o agravante de que, desde então, a área técnica da CVM já se manifestou acerca dessa matéria especificamente em relação à Usiminas.

Aliás, vale notar que não foi somente na reunião do conselho de 25 de setembro de 2014 que os conselheiros indicados pelo Grupo NSSMC defenderam a consideração de votos proferidos independentemente das orientações de voto do grupo de controle.

Mais recentemente, há pouco mais de 2 meses, os Srs. Furuta, Wada e Penido também defenderam essa posição na reunião do conselho realizada em 11 de março de 2016, a fim de fazerem prevalecer a proposta de aumento de capital apresentada pelo grupo NSSMC.

Salta aos olhos, portanto, a desfaçatez com que agem os conselheiros indicados pelo Grupo NSSMC, que, na presente reunião, sustentam exatamente o contrário do que sempre sustentaram, com o claro e único objetivo de manter *ad eternum* o Diretor-Presidente indicado de forma unilateral e provisória pelo próprio Grupo NSSMC e que, em diversas oportunidades, já demonstrou sua incapacidade de conduzir a Companhia nesse momento tão delicado.

Diante disso, os ora subscritores entendem que a composição de uma diretoria capitaneada por um Diretor-Presidente sem vínculos com o Grupo de Controle e com origem e trajetória na própria Usiminas, devidamente complementada com (i) outros dois membros sem qualquer vinculação ao Grupo de Controle, (ii) um membro indicado pelo Grupo T/T e (iii) outro membro pelo Grupo NSSMC – conforme garantido pelo Acordo de Acionistas – representa passo crucial para que se reestabeleça a estabilidade necessária a que a Companhia consiga superar a delicada fase em que se encontra.

Quanto à proposta do Grupo NSSMC – apoiada pelos conselheiros por ele indicados – de não recondução do Sr. Ronald Seckelmann, tem-se que foi exatamente o Sr. Seckelmann o principal responsável por anunciar, desde 2014, os riscos e a necessidade de, desde aquele momento, a Companhia tomar medidas efetivas para proteção de seu caixa contra o cenário de crise na economia brasileira e na indústria siderúrgica nacional que, à época, ainda se desenhava, e que, se ouvidas pelo então Diretor-Presidente, garantiriam à Companhia uma situação muito melhor do que a que se encontra atualmente.

Ademais, partiram também do Sr. Seckelmann as principais propostas e iniciativas voltadas à minimização dos reflexos nefastos causados pelas irresponsáveis medidas pelo Diretor-Presidente da Companhia durante todo o seu mandato.

Por outro lado, sem entrar no mérito da conduta do Sr. Paulo Penido no pecado original que jogou a Usiminas na rota da atual crise de governabilidade, certo é que a cumulação dos cargos de Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Conselheiro mostra-se não só em desacordo com as boas práticas de governança, como, no caso específico da Usiminas, claramente contrária a seu interesse social.

Nas palavras de Nelson Eizirik: “[a]inda que a Lei das S.A. permita que até 1/3 (um terço) dos membros do conselho de administração sejam eleitos para cargos de diretores, não é recomendável tal ‘promiscuidade administrativa’, exceto para companhias de menor porte ou com escassez de recursos, uma vez que se confundem as figuras dos fiscalizados com os seus fiscais”.<sup>1</sup>

Sendo assim, os ora subscritores registram, por fim, sua discordância com a proposta do Grupo NSSMC de substituição do Sr. Ronald Seckelmann pelo Sr. Paulo Penido para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Finanças, a qual, na realidade, esconde uma manobra para se trocar um membro da Diretoria que, durante o mandato do Sr. Rômel, não se rendeu aos interesses exclusivos do Grupo NSSMC por um membro sabidamente subordinado à NSSMC e que já provou – em inúmeras ocasiões – que não vê limites para fazer valer os seus interesses.

\* \* \*

---

<sup>1</sup> EIZIRIK, Nelson. A Lei das S.A., vol. II. São Paulo: Quartier Latin, 2011, pp. 302-303.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Handwritten signature of Oscar Montero in blue ink, consisting of stylized cursive letters.

OSCAR MONTERO

Handwritten signature of Guilherme Poggiali in blue ink, featuring a large, sweeping initial 'G' followed by the name in cursive.

GUILHERME POGGIALI

407

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS DE 25 DE  
MAIO DE 2016**

Manifestação escrita de voto e protesto dos membros do Conselho de Administração ("CA") da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas ("Companhia" ou "Usiminas") Srs. Yoichi Furuta, Paulo Penido Marques e Hirohiko Maeke (os "Signatários"), indicados pela Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation ("NSSMC") e Nippon Usiminas Co., Ltd. ("Nippon Usiminas", que em conjunto com a NSSMC são referidas indistintamente como "Grupo NSSMC"), em relação à ordem do dia da reunião extraordinária do CA realizada nesta data ("Reunião do CA"), conforme segue:

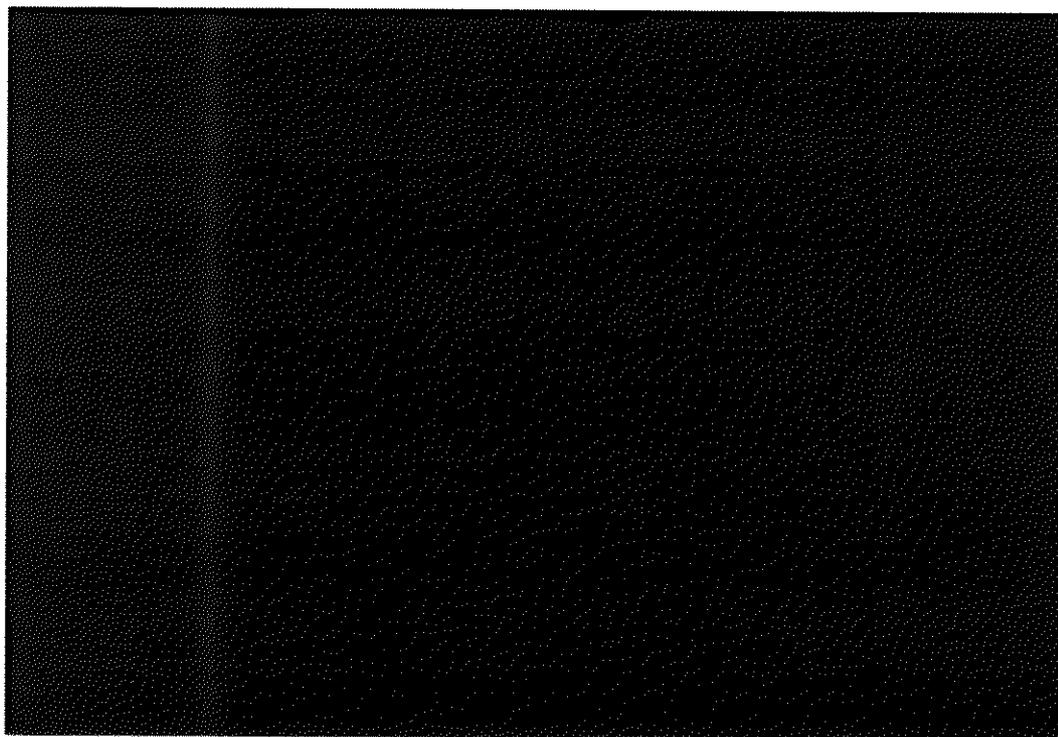
**Consideração geral e preliminar:**

1. Preliminarmente, os Signatários manifestam profundo descontentamento e preocupação com a forma autoritária com que o Sr. Elias de Matos Brito ("Sr. Elias" ou "Presidente do CA") conduziu a presente Reunião do CA.
2. De forma absolutamente desrespeitosa (e até mesmo ilegal), em diversas ocasiões o Presidente do CA não franqueou a palavra aos Signatários e ao Conselheiro Sr. Luiz Carlos de Miranda Faria ("Sr. Miranda"). Com isso, os Signatários (assim com o Sr. Miranda) não puderam expor da forma devida as justificativas dos seus votos ou os motivos pelos quais discordavam de posições e opiniões do Presidente do CA e de outros conselheiros.
3. Em uma Reunião do CA, espera-se que os membros do CA se manifestem e expressem suas opiniões. Qualquer decisão em um órgão colegiado sem debate trata-se, na verdade, da imposição de uma decisão previamente tomada por apenas parcela dos membros de tal órgão.
4. Sem dúvida, os Signatários levarão tais fatos ao conhecimento da CVM e do Poder Judiciário ao buscarem a responsabilização pessoal do Presidente do CA pelas diversas ilegalidades cometidas na presente Reunião do CA, como será a seguir demonstrado. Os Signatários esperam, por fim, que tal situação não se repita nas próximas reuniões do CA, sob pena de, mais uma vez, buscarem as

medidas judiciais e administrativas cabíveis.

**Item 1 da Ordem do Dia da Reunião do CA de 25 de maio de 2016**

*"1. Eleição dos Membros da Diretoria Estatutária para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia (AGO) a ser realizada em 2018 e definição das respectivas atribuições de cada Diretor."*



6. Em primeiro lugar, os Signatários lamentam a falta de consenso do grupo de controle sobre esta matéria na reunião prévia do grupo de controle ocorrida em 11 de maio de 2016, conforme ratificada pelos membros do grupo de controle em 23 de maio de 2016 ("Reunião Prévia de 11 de maio") e esperariam que o tema fosse deliberado pelo CA novamente quando o grupo de controle pudesse chegar a um consenso sobre a matéria.

7. Os Signatários sempre estiveram e continuarão dispostos a votar por uma

nova Diretoria, mas sempre respeitando a opinião do Grupo T/T e dos conselheiros indicados pelo Grupo T/T, pois essa é a determinação do acordo de acionistas da Companhia.

8. Como sinal de sua boa-fé e comprovação do acima, os Signatários (por si e/ou em nome do Grupo NSSMC, conforme o caso) submeteram ao Grupo T/T e aos membros do CA indicados pelo Grupo T/T e, no passado, também aos demais membros do CA, listas de executivos de renome que os Signatários estariam dispostos a eleger para a Diretoria da Companhia, obviamente sujeito a debate e indicações adicionais pelo grupo de controle e pelos demais membros do CA. Isso é evidenciado, por exemplo, nos e-mails contendo tais listas enviados em (i) 22 e 30 de setembro de 2014; (ii) 30 de outubro de 2014; (iii) 25 e 27 de novembro de 2014; e (iv) 13 e 14 de maio de 2015, relacionados às reuniões do CA ocorridas após tais datas. Mais recentemente, na Reunião Prévia de 11 de maio, o Grupo NSSMC apresentou a seguinte lista de candidatos para compor a Diretoria para um mandato até a AGO de 2018 (com a qual os Signatários concordam):

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>
Diretor Presidente:	Rômél Erwin de Souza
Diretor Vice-Presidente Comercial:	Sergio Leite de Andrade
Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relação com Investidores:	Paulo Penido Pinto Marques
Diretor Vice-Presidente Industrial:	Tulio Cesar do Couto Chipoletti
Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade:	Rômél Erwin de Souza
Diretor Vice-Presidente de Subsidiárias:	Paulo Penido Pinto Marques
Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo:	Sr. Takahiro Mori

9. Na visão dos Signatários, o Sr. Erwin de Souza seria a pessoa mais qualificada para ser e permanecer no cargo de Diretor Presidente da Companhia, pois tem realizado satisfatoriamente suas atribuições, de maneira muito transparente e neutra, focada no melhor interesse da Companhia a todo tempo,

em que pesem as disputas do grupo de controle e os atuais cenários econômico e de negócios tão adversos. Os Signatários destacam, em especial, sua habilidade de liderar esforços e discussões com o CA, acionistas e credores da Companhia no contexto do aumento de capital e da renegociação da dívida da Companhia, nas discussões com a Sumitomo Corporation em relação aos recursos de MUSA, bem como na difícil decisão de desligar o autoforno de Cubatão que, em última análise, salvou a Usiminas. Tudo isso deveria, na visão dos Signatários, ser valorizado e reconhecido pelos acionistas e pela administração da Companhia.

10. Tal decisão tomada pelo Sr. Rômél, diferentemente do alegado pelo grupo T/T, não precisaria ser previamente aprovada pelo conselho de administração. Isso porque, tal qual explicado no voto dos Signatários de 25 de novembro de 2015, a decisão de suspender o funcionamento de parte da unidade de Cubatão é uma decisão de negócio englobada pela competência geral (e residual) da diretoria, a menos que expressamente atribuída ao conselho de administração, o que não é o caso na Usiminas. O artigo 13(u) do estatuto social da Companhia refere-se apenas ao encerramento de dependência da Companhia (neste caso envolvendo também a necessidade de uma proposta da diretoria aprovada em decisão colegiada, conforme artigo 19(h) do Estatuto Social da Companhia).

11. Além do mais, o próprio CA ratificou tal decisão em 25 de novembro de 2015. Curioso notar que a principal crítica feita pelo grupo T/T ao desempenho do Sr. Rômél diz respeito a um ato que o estatuto permite que ele pratique como diretor presidente e que foi ratificado pelo CA. **Trata-se de demonstração inequívoca de que a decisão de substituir o Sr. Rômél nesta reunião foi absolutamente uma decisão de conveniência, a qual, pela sua natureza, deveria estar sujeita ao acordo de acionistas, sem que pudesse ser admitido o voto livre.**

12. Por outro lado, os Signatários desaprovam a fraca performance dos diretores Ronald Seckelmann, atual Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relação com Investidores, e Tulio Chipoletti. Preocupa os Signatários que referidos senhores, enquanto no exercício de suas funções, constantemente

emitiram opiniões claramente contrárias ao melhor interesse da Companhia, *vis-à-vis* oportunidades e alternativas que evidentemente seriam benéficas à Companhia e atenderiam seu melhor interesse, como, por exemplo, o voto do Sr. Chipoletti na reunião da Diretoria contrário à proposta de aumento de capital da Usiminas, como se a Companhia não enfrentasse sérias dificuldades financeiras e/ou tivesse outras opções concretas e suficientes em mãos. No mesmo sentido, preocupa os Signatários a fraca atuação – para não dizer omissão – do Sr. Seckelmann em seus esforços para encontrar soluções à Usiminas, bem como para renegociar as dívidas da Companhia com seus principais credores, tarefas que deveriam ter sido proativa e enfaticamente lideradas por ele, mas que acabaram tomando mais tempo que o esperado e sendo lideradas por outros executivos da Companhia, os quais possuem outras prioridades e deveres.

13. Todavia, independentemente das opiniões e distintas visões sobre quem deveria compor a nova Diretoria ou sobre a boa ou má performance dos atuais diretores (os Signatários possuem visões certamente diferentes daquelas dos conselheiros indicados pelo Grupo T/T), o fato é que, infelizmente, como já exposto, as discussões do grupo de controle a respeito desse tópico não foram produtivas, vez que o Grupo NSSMC e o Grupo T/T não chegaram a um consenso com relação aos nomes e à lista final de candidatos para a Diretoria, particularmente com relação ao próximo Diretor Presidente da Companhia.

14. Nesse sentido, e de forma consistente com a ausência de consenso e de Resolução Ordinária do grupo de controle e com os entendimentos e práticas passadas deste CA, bem como em respeito ao disposto no acordo de acionistas da Companhia, os Signatários **votam de forma contrária a esse item da ordem do dia** – *i.e.*, contra a eleição de uma nova Diretoria. Tendo em vista que, em cumprimento ao disposto no acordo de acionistas, todos os demais membros do CA indicados pelo grupo de controle deveriam também votar de forma contrária a esse tópico, os atuais membros da Diretoria deveriam, portanto, nos termos do art. 150, § 4º da Lei das S.A., permanecer em seus cargos até que o CA fosse capaz de indicar uma nova Diretoria permanente.

**(i) Ilegalidades cometidas pelo Presidente do CA, pelos conselheiros indicados pelo Grupo T/T e pelo conselheiro Sr. Gileno**

15. Infelizmente, contudo, não obstante as claras disposições do acordo de acionistas da Companhia e da Lei das S.A., os conselheiros indicados pelo Grupo T/T (incluindo o Presidente do CA) e pela Previdência Usiminas ("PU") (no caso, o conselheiro suplente indicado pela PU, Sr. Gileno), acionistas do grupo de controle da Companhia, ignoraram tais disposições e, em flagrante ilegalidade, votaram em violação ao acordo de acionistas e à Lei das S.A. No mesmo sentido, o Presidente do CA, também em evidente ilegalidade, recebeu tais votos. As razões que não deixam dúvida do caráter irregular e ilegal de tais condutas serão a seguir resumidas.

16. Em primeiro lugar, o ponto basilar dessa discussão: o fato de o grupo de controle não ter atingido consenso com relação à nova composição da Diretoria não é, de qualquer maneira, razão para se desconsiderar as disposições do acordo de acionistas e aceitar os votos proferidos pelos conselheiros em desacordo a referido acordo.

17. Nos termos do Art. 118, §8º, da Lei das S.A., o voto proferido em infração a acordo de acionistas devidamente arquivado na sociedade não deverá ser computado pelo Presidente no CA. Nesse sentido, os conselheiros que proferiram votos contrários às disposições do acordo de acionistas da Companhia bem como o Presidente do CA cometeram ato ilícito ao votar, receber e computar tais votos de maneira contrária a expressa disposição legal.

18. Como defendido em diversas outras oportunidades pelos Signatários, o voto em desacordo com o acordo de acionistas somente pode ser aceito em situações extraordinárias, sob pena de esvaziamento desse instituto tão caro ao Direito Societário e à administração das sociedades por ações.

19. Situações extraordinárias que justificam eventual voto em desacordo com o acordo de acionistas incluem, por exemplo, hipóteses em que o voto proferido

por membro do CA em estrita observância ao acordo de acionistas resultasse na prática de uma ilegalidade ou situações de paralisia da Companhia.

20. No caso da reunião do CA do dia 25 de setembro de 2014, por exemplo, o CA deveria deliberar o afastamento de diretores que comprovadamente haviam cometido atos ilícitos e prejudiciais à Companhia. Em cumprimento aos seus deveres fiduciários e no melhor interesse da Companhia (ainda que em desacordo ao Acordo de Acionistas), alguns dos conselheiros votaram por afastar referidos diretores – decisão essa que se mostrou absolutamente correta, tendo inclusive sido validada pela CVM e o Poder Judiciário.

21. É óbvio, contudo, que a impossibilidade de indicação de uma nova Diretoria por mera falta de consenso do grupo de controle não possui similaridade com a situação de 25 de setembro de 2014 (ou, de qualquer outra forma, um caráter extraordinário similar).

22. Conforme consistentemente sustentado em nossos votos de 25 de setembro de 2014, 27 de novembro de 2014 e 14 de maio de 2015, não há obrigatoriedade legal de uma nova composição da Diretoria e/ou a automática destituição dos atuais membros já empossados.

23. A Companhia já possui diretores legalmente empossados em seus cargos de Diretoria, os quais, de acordo com o artigo 150, parágrafo 4º da Lei das S.A. e art. 9º, §3º do estatuto social da Companhia, deverão permanecer em seus cargos até que o CA seja capaz de eleger uma nova Diretoria.

24. A não indicação de uma nova Diretoria, nesse momento, não acarretará ilegalidade ou irregularidade, vez que a própria Lei da S.A. prevê mecanismo legal a sustentar tal hipótese – qual seja, a manutenção dos atuais membros da Diretoria em seus cargos até que o CA seja capaz de indicar uma nova e permanente Diretoria.

25. Em outras palavras: a única consequência decorrente da falta de consenso do grupo de controle será a manutenção da atual Diretoria até que o

grupo de controle atinja consenso a respeito da nova composição da Diretoria. Certamente essa não é uma consequência ilegal e tampouco prejudicial aos negócios da Companhia. Ora, não havendo prejuízo à Companhia ou ilegalidade, não nos parece haver justificativa, nesse caso, para que sejam proferidos (ou aceitos pelo Presidente do CA) votos em violação ao Acordo de Acionistas.

26. Neste sentido, os votos dos membros do CA indicados pelo grupo de controle *deveriam* seguir o disposto no acordo de acionistas – ou seja, deveriam ser votos contrários à indicação de nova Diretoria.

27. Tais votos contrários devem ser considerados como uma rejeição à indicação de uma nova Diretoria (ao se computar os “votos contrários” proferidos pelos membros do CA indicados pelo grupo de controle) e os atuais membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos até que este CA seja capaz de apontar diretores para um novo mandato.

28. É esse o entendimento que vem sendo adotado pelo CA em todas as diversas tentativas realizadas por esse CA de indicação de uma nova Diretoria permanente, sempre com total aceitação e conviência dos demais membros do CA indicados pelo grupo de controle, inclusive aqueles nomeados pelo Grupo T/T, como ocorrido, por exemplo, nas reuniões de 27 de novembro de 2014 e 14 de maio de 2015.

29. Mais do que isso, essa é a opinião manifestada pelo assessor jurídico externo da Usiminas em parecer elaborado à Companhia sobre o assunto (Anexo I – “Parecer”), corroborando integralmente o entendimento dos Signatários.

30. De acordo com o Parecer, “o §4º do artigo 150 da Lei das S.A. expressamente determina que o ‘prazo de gestão do conselho de administração ou da diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos’, estabelecendo, assim, uma prorrogação automática do ‘mandato’ dos administradores, caso não tenham sido definidos seus substitutos. No Parecer, inclusive, o assessor jurídico da Companhia confirma que tal situação não é alterada caso o mandato ultrapasse o período de 3 (três) anos previsto no Art.

143, III, da Lei das S.A., cuja "regra geral seria excepcionada pelo art. 150, §4º, da Lei das S.A."

31. Os Signatários reforçam que não se trata, nesse caso, de uma situação extraordinária ou apta a gerar qualquer ilegalidade, como conclusivamente já demonstrado. Trata-se, isso sim, de mero voto de conveniência por parte dos referidos conselheiros, ou seja, simples escolhas pessoais de tais conselheiros motivadas por razões próprias a cada um – porém, nesse caso, em desacordo ao acordo de acionistas e à Lei das S.A. e, portanto, ilegais. As próprias justificativas de voto desses conselheiros demonstram que a alteração da Diretoria se trata de mera conveniência, tendo alguns conselheiros (como, por exemplo, os Srs. Miranda e Gileno) destacado, inclusive, a plena capacidade do Sr. Romel Erwin de Souza para ocupar a posição de Diretor-Presidente da Companhia.

32. Em outras palavras: é claro que argumentos não faltarão para ambos os lados para justificar o porquê a diretoria atual é boa ou ruim. O grupo T/T tem seus motivos, o grupo NSSMC os seus, e os conselheiros indicados pelos acionistas minoritários os seus. **Tais distintas visões de negócio, todavia, devem ser pautadas por um mínimo de segurança jurídica e pela estrita observância da lei.** E, por essa razão, era de rigor a observância do Acordo de Acionistas pelos conselheiros indicados pelo grupo de controle nessa Reunião do CA.

#### **(ii) Ausência de embasamento para a decisão do Presidente do CA**

33. Ainda, importante destacar a completa inaplicabilidade e inconveniência das razões que, segundo o Presidente do CA, embasaram sua decisão em aceitar os votos proferidos (ilegalmente) em violação ao Acordo de Acionistas. De acordo com o Presidente do CA, a decisão em aceitar tais votos se deve unicamente em razão do posicionamento da CVM, conforme recentemente manifestado por meio (i) do ofício CVM nº 49/2016-CVM/SEP/GEA-4 recebido

pela Companhia em 10 de março de 2016 ("Ofício CVM"); e (ii) da decisão proferida pela CVM em 28 de março de 2016, ofício nº 66/2016-CVM/SEP/GEA-4 ("Decisão CVM"). Frise-se que essa foi a única justificativa do Presidente do CA e, como será demonstrado a seguir, tal única justificativa não se sustenta.

34. De acordo com o Ofício CVM, disputas e acordos de acionistas não deverão eximir a responsabilidade dos acionistas e conselheiros da Companhia de cumprirem seus deveres legais. O contexto em que o Ofício CVM foi enviado à Companhia era um cenário absolutamente extraordinário e excepcional e que, por essa razão, justificava esse posicionamento da CVM bem como a referida manifestação por meio do Ofício CVM – tanto que essa foi, inclusive, a postura adotada pelos Signatários naquela ocasião.

35. A manifestação escrita de voto dos Signatários entregue na reunião do CA de 11 de março de 2016, dia seguinte ao Ofício CVM, deixa claro o quão extraordinário e excepcional o cenário era naquele momento: havia uma iminente interrupção das operações da Usiminas (incluindo um risco concreto de pedido de recuperação judicial) se nenhuma medida fosse tomada urgentemente.

36. Como destacado em referida manifestação escrita de voto entregue em 11 de março de 2016, decisões como a tomada naquela ocasião, de plenamente cumprirem a lei e o exercício de seus deveres fiduciários ao votarem no melhor interesse da Companhia, conforme seus entendimentos, independentemente da capacidade dos acionistas controladores de alcançarem um consenso, devem, obviamente, ser limitadas a situações extremamente excepcionais requeridas por lei.

37. Em 11 de março de 2016, portanto, a sobrevivência da Usiminas dependia de um aumento de capital – que não havia sido aprovado pelo grupo de controle –, e isso (a decisão favorável ao aumento de capital) deveria prevalecer sobre qualquer previsão contratual geral de forma alguma criada para (e, assim, não aplicável a) uma situação extraordinária e crítica como esta.



38. Como se observa, o contexto da reunião do CA de 11 de março de 2016, no qual se insere o envio do Ofício CVM, é notoriamente diverso do contexto atual: a troca de Diretoria ora deliberada ocorre por mera conveniência dos conselheiros indicados pelo Grupo T/T e PU. Não há uma situação extraordinária, limítrofe, ilegal ou contrária ao melhor interesse da Usiminas apta a ensejar a desconsideração do Acordo de Acionistas nos votos de referidos conselheiros.

39. Em resumo: o Ofício CVM não é uma carta branca aos conselheiros indicados pelo Grupo T/T e PU para que desconsiderem o Acordo de Acionistas, vez que, obviamente, a CVM respeita tão importante instituto do Direito Societário. Tampouco é razoável o uso elástico e totalmente inapropriado do entendimento de tal autarquia como tentam fazer os conselheiros indicados pelo Grupo T/T, o Presidente do CA e o conselheiro indicado por PU. O Ofício CVM deve ser analisado em seu próprio contexto e, nesse sentido, reafirma aquilo exaustivamente exposto pelos Signatários nesse voto e em diversas outras oportunidades: eventuais votos dos conselheiros do grupo de controle sem a observância das disposições do Acordo de Acionistas devem, obviamente, ser limitadas a situações extremamente excepcionais requeridas por lei.

40. Idêntico raciocínio se aplica, ainda, à Decisão CVM. Em referido decisão, relacionada à reunião do CA do dia 25 de setembro de 2014, a CVM reafirma que a decisão do Sr. Paulo Penido Pinto Marques (à época Presidente do CA) em receber os votos proferidos pelos conselheiros indicados pelo Grupo NSSMC em violação ao Acordo de Acionistas fora correta. Mais uma vez, a situação era extremamente excepcional: o CA, em 25 de setembro de 2014, estava deliberando sobre o afastamento de diretores que comprovadamente haviam cometido atos ilícitos e prejudiciais à Companhia.

41. Em suma, por qualquer ângulo que se olhe, a justificativa do Presidente do CA nessa Reunião do CA não se sustenta, vez que baseada em ofícios cujos contextos não guardam qualquer semelhança ou proximidade com a situação ora enfrentada.

**(iii) Não observância dos procedimentos previstos no Acordo de**

## **Acionistas**

42. Além de promover a indicação de uma nova Diretoria à revelia do grupo de controle e em flagrante desacordo e violação do acordo de acionistas (e, portanto, de forma absolutamente ilegítima e ilegal, conforme já exposto anteriormente), o Presidente do CA também deixa de observar o procedimento previsto no acordo de acionistas para definição de nova composição da Diretoria – maculando de forma ainda mais grave todo o processo de indicação dos novos Diretores e sujeitando a Companhia a riscos ainda maiores, como por exemplo eventual futura declaração de nulidade dos atos praticados pelos novos Diretores.

43. Nos termos da cláusula 4.8 do acordo de acionistas, caberá ao Grupo NSSMC e ao Grupo T/T indicar, **de forma consensual**, o Diretor Presidente da Companhia. Nos termos da cláusula 4.12 do acordo de acionistas, por sua vez, tanto o Grupo NSSMC quanto o Grupo T/T têm o direito de indicar um diretor adicional cada um, o qual não precisará ser previamente aprovado pelo grupo de controle da Companhia. Finalmente, de acordo com a cláusula 4.13, os demais membros da Diretoria serão indicados pelo Diretor Presidente da Companhia, devendo ser aprovados pelo grupo de controle e, em seguida, nomeados pelo CA.

44. O acordo de acionistas, portanto, deixa claro qual o procedimento a ser adotado para composição da Diretoria, procedimento esse que não está sendo observado nessa Reunião do CA.

45. Nesse sentido, em que pese a certeza dos Signatários sobre a impossibilidade de indicação da nova Diretoria da Companhia pelo CA na presente Reunião do CA, considerando a falta de consenso do grupo de controle sobre o tema, tendo em vista a absurda e lamentável decisão do Presidente do CA de aceitar os votos proferidos pelos Conselheiros indicados pelo Grupo T/T e PU, incluindo seu próprio voto, todos em desacordo e com violação do Acordo de Acionistas, ainda que o CA procedesse à indicação, deveria, ao menos, respeitar os procedimentos de indicação e nomeação dos membros da Diretoria

estabelecidos no Acordo de Acionistas, de modo a evitar posteriores alegações de nulidade dos atos praticados pelos Diretores ora nomeados ou qualquer outra alegação que possa vir a prejudicar o regular andamento dos negócios da Companhia.

**(iv) Atitudes dos conselheiros indicados pela PU**

46. Os Signatários lamentam, ainda, a postura da Conselheira Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca ("Conselheira Rita"), de se ausentar numa reunião tão importante. O Sr. Gileno, conselheiro suplente, participou por tele-conferência, o que também poderia ter sido feito pela Conselheira Rita. De qualquer forma, foi lamentável a conduta do Sr. Gileno, que, em clara violação do Acordo de Acionistas, votou favoravelmente à eleição da nova Diretoria

47. Tal atitude, além de contrária ao disposto no Acordo de Acionistas e à própria Lei das S.A., é absolutamente contrária ao melhor interesse da Companhia, sujeitando a Usiminas a riscos desnecessários, inclusive expondo a Companhia a eventuais futuras alegações de nulidade dos atos praticados pelos novos Diretores indevidamente nomeados.

48. Certamente, um voto proferido nesse sentido demonstra inobservância dos deveres fiduciários legais por parte do Sr. Gileno. Por essa razão, os Signatários se reservam o direito de buscar a responsabilização pessoal do Sr. Gileno pela temerária e ilegal conduta ora praticada, utilizando-se de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para tanto.

49. A PU tem consistentemente adotado uma abordagem conservadora em assuntos envolvendo a aplicação do acordo de acionistas. Em 25 de setembro de 2014, a Conselheira Rita preferiu votar favoravelmente à manutenção de diretores que estavam comprovadamente envolvidos em pagamentos ilegais apenas por conta da regra do Acordo de Acionistas. De repente, agora, o Sr. Gileno simplesmente decide violar o Acordo de Acionistas sem nenhum fundamento. Como a Sra. Rita e o Sr. Gileno irão explicar aos pensionistas a exposição da Previdência Usiminas resultante deste descumprimento do acordo,

bem como a provável condenação que a Previdência Usiminas sofrerá no Poder Judiciário por ter violado o acordo de acionistas, assim como a condenação pessoal que deverão sofrer pela CVM?

#### **(v) Conclusão**

50. Por fim, os Signatários lamentam profundamente a ilegal, ilegítima e temerária postura do CA e do Presidente do CA, tomada à completa revelia das decisões do grupo de controle e em violação do acordo de acionistas. Tal conduta, como já indicado, sujeita a Companhia a riscos significativos, inclusive de eventual futura declaração de nulidade dos atos praticados pelos novos Diretores, expondo a Usiminas de forma absolutamente desnecessária, principalmente tendo em vista a atual delicada situação financeira em que se encontra e as importantes decisões a serem tomadas no curto prazo.

51. Por essa razão, os Signatários não pouparão esforços na busca das medidas legalmente cabíveis para reverter essa decisão ilegal do CA e do Presidente do CA, inclusive buscando a responsabilização pessoal do Presidente do CA, dos conselheiros indicados pelo Grupo T/T, além do Conselheiro Gileno, perante os órgãos administrativos e judiciais competentes

52. Frise-se, ainda, por fim, a surpresa dos Signatários com a postura adotada pelo Sr. Costa e Silva, que pareceu simplesmente concordar com todo e qualquer argumento dos conselheiros indicados pelo Grupo T/T. É claro que, a primeira vista, tal atitude poderia ser tomada por normal. Contudo, considerando os temas absolutamente sensíveis que foram discutidos hoje, e notadamente a desconsideração, pelo Presidente do CA, do Acordo de Acionistas para o recebimento dos votos proferidos pelos Conselheiros indicados pelo Grupo T/T e pela PU em violação do Acordo de Acionistas, sobre os quais o Conselheiro Costa e Silva, antes de ocupar uma posição nesse CA, já havia inclusive se manifestado publicamente e de forma diversa. O Sr. Costa e Silva esteve em um seminário, em 5 de março de 2015, no escritório Pinheiro Neto Advogados, em que expressamente mencionou que discordava das ações do Sr. Penido na reunião do CA de 25 de setembro de 2014. Além disso, O Sr. Costa e Silva



também advogou pelos conselheiros fiscais da Usiminas que manifestaram posição contrária à atitude do Sr. Paulo Penido de desconsiderar o acordo de acionistas em 25 de setembro de 2014.

53. Assim, o fato de o Sr. Costa e Silva não só votar pela mesma chapa proposta pelos conselheiros T/T, mas principalmente modificar radicalmente sua posição em relação à possibilidade de se desconsiderar um acordo de acionistas, nos parece no mínimo suspeito.

54. Com relação ao comportamento do Sr. Miranda, representante dos empregados da Usiminas, os Signatários duvidam que sua opinião represente a efetiva vontade dos empregados, que sempre apoiaram o Sr. Rômêl. De qualquer forma, foi interessante ver a opinião manifestada pelo Sr. Miranda durante a reunião de que refutava qualquer crítica ao Sr. Rômêl, pois tem muito respeito por sua pessoa. Independentemente do voto manifestado pelo Sr. Miranda, seu apoio ao Sr. Rômêl apenas evidencia o quanto a decisão de substituí-lo foi um decisão de conveniência, a qual deveria, portanto, estar sujeita ao acordo de acionistas e jamais ser objeto de voto livre.

### **Itens 2 e 3 da Ordem do Dia da Reunião do CA de 25 de maio de 2016**

*"2. Comitê de Auditoria: definição do número de vagas e eleição dos respectivos membros para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia (AGO) a ser realizada em 2018"*

*"3. Comitê de Recursos Humanos: definição do número de vagas e eleição dos respectivos membros para um mandato até a AGO a ser realizada em 2018".*

55. Nos termos da Resolução Ordinária do grupo de controle da Companhia, os Signatários propõem que (i) o Comitê de Auditoria seja composto por 4 (quatro) membros; e (ii) o Comitê de Recursos Humanos seja composto por 5 (cinco) membros, votando, logicamente, a favor dessas propostas.

56. Ainda, conforme Resolução Ordinária do grupo de controle, os Signatários

indicam o Srs. Paulo Penido Pinto Marques e Hironobu Nose para uma posição cada um no Comitê de Auditoria. Também conforme Resolução Ordinária, os Signatários indicam o Sr. Hironobu Nose como coordenador do Comitê de Auditoria.

57. Em relação ao Comitê de Recursos Humanos, os Signatários, em consonância com a Resolução Ordinária do grupo de controle, indicam o Sr. Paulo Penido Pinto Marques e o Sr. Osamu Nakagawa para uma posição cada um em referido comitê.

58. Por fim, os Signatários votam favoravelmente à proposta de composição dos Comitês de Auditoria e de Recursos Humanos constantes da Resolução Ordinária do grupo de controle.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Itens 5 e 6 da Ordem do Dia da Reunião do CA de 25 de maio de 2016**

*"5. Nomeação do Secretário Geral do Conselho de Administração para atuar até a AGO a ser realizada em 2017"*

[REDACTED]

60. Os Signatários concordam com as propostas da administração da Companhia para os itens 5 e 6 da ordem do dia da Reunião do CA e, nesse

sentido, bem como nos termos da Resolução Ordinária do grupo de controle,  
**votam favoravelmente** a tais propostas.

*(página de assinaturas a seguir)*



*(Esta página é parte integrante da manifestação de voto dos conselheiros Srs. Yoichi Furuta, Hirohiko Maeke e Paulo Penido Pinto Marques apresentada na reunião extraordinária do conselho de administração da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas de 25 de maio de 2016)*

São Paulo, 25 de maio de 2016



---

**Yoichi Furuta**



---

**Hirohiko Maeke**



---

**Paulo Penido Pinto Marques**